

FL. 1

PROCESSO N°
111/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
11



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LII N° 55/14

PROJETO DE LEI N° 56/14

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RECICLAGEM DO
ÓLEOS E GORDURAS DE USO CULINÁRIO NO MUN. DE LEME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

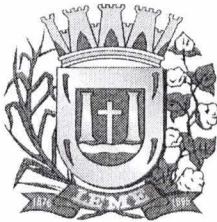
Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro de 2014
autuo o P.L. n° 56/14 e of. n° 863/14 em frente

Eu,

, subscrevi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 863/14



Leme, 01 de Dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **“Dispõe o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme, e dá outras providências, em regime de urgência especial.**

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

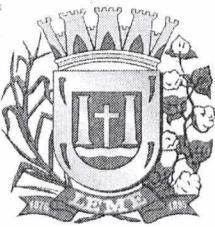

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 111
fls 11, do Registro de Processo nº 6
Leme, 3 de 18 de 20 14
Funcionário 



C.M. LEME
Pr 11/14 Fis 03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56 /2014

Dispõe o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme ,e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme.

Artigo 2º - O Programa ora criado tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II - informar a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III - esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

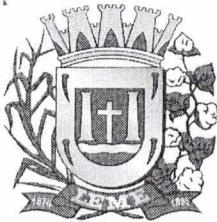
IV - estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Artigo 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I - promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetos do Programa ora instituído;

II - incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Artigo 4º - O Programa ora instituído ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 11/14 Fls 04

estaduais e federais, organizações não governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.

Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente criará um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrarem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na Cidade de Leme.

Artigo 6º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 01 de Dezembro de 2014.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
Pr 05/11/14 Fis 05

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Venho apresentar esta proposição a fim de instituir o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário no Município de Leme, visando com isso a preservação do meio ambiente e a geração de trabalho e renda a muitas comunidades.

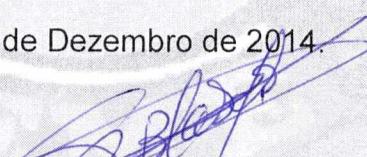
Com o crescimento urbano, os problemas ambientais têm ocupado as intenções do Poder Público e da sociedade como um todo. A alta produção de lixo e a disposição desses resíduos em locais inadequados acabam por acarretar sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente.

A reciclagem, que transforma os resíduos em valor há de ser amplamente utilizada pelo Poder Público e pela sociedade, principalmente ao concernente a conscientização e incentivo da não colocação de resíduos de difícil degradação nos aterros sanitários, como todos os tipos de gordura, já que esses elementos não se dissolvem e nem se misturam à água.

Lembramos que a Constituição Federal foi clara ao mencionar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é obrigação da União, Estados e Municípios e da sociedade, tendo todos a competência comum de preservá-lo.

Assim, entendo que a aprovação do presente Projeto de Lei será de grande contribuição para a preservação do meio ambiente e bem estar de todos os cidadãos.

Leme, 01 de Dezembro de 2014.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 03/12/14

PRESIDENTE

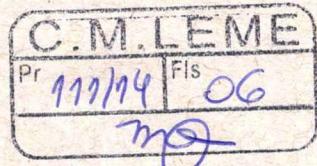
JUNTADA

Em 03 de dezembro de 2014
Faz juntada a estes autos do parecer
Jurídica

Funcionário m9



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 56/14

EMENTA: Dispõe sobre Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme, e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

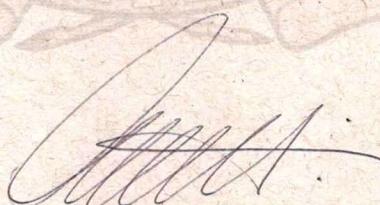
PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido, mas pecando na sua instrução, tendo em vista não trazer as devidas justificativas para que o projeto em questão tenha a sua tramitação sob o **Regime de Urgência Especial**, porém, para evitar maiores prejuízos, esta Procuradoria, entendendo a necessidade da proteção do meio ambiente, é favorável a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 03 de dezembro de 2.014.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

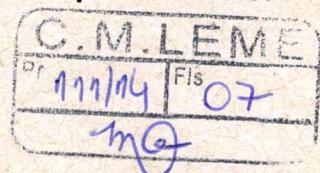
08/12/2014

~~PRESIDENTE~~



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.



Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 56/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme, e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao fato de que no presente mês ocorrerá nesta Casa duas audiências públicas voltadas ao meio ambiente, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 02 de dezembro de 2.014

Eduardo Leme da Silva-Dem.

Gilson Henrique Lani - PV

José Eduardo Giacomelli - PR

Osvaldo Antunes da Silva- SD

Francisco Ferreira da Silva- PSB

João Demétrio -PSB

Maria Izabel Aparecida Parolim-PT

Ricardo Moraghi - PMDB

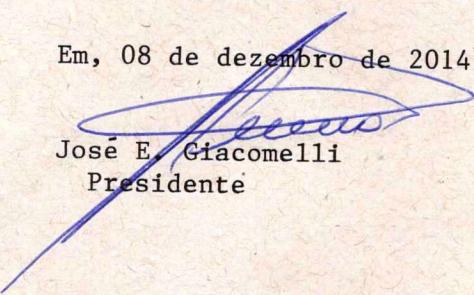
José Sergio Zachariotto - DEM

A Ordem do Dia

~~08/12/2014~~
~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 56/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^ª E 2^ª VOTAÇÃO.

Em, 08 de dezembro de 2014.


José E. Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 11/14 Fis 08
mg

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 08/12/14

VISTA

Em 08 de dezembro de 2014

Com vista de parecerias
comissões

Funcionário mg

JUNTADA

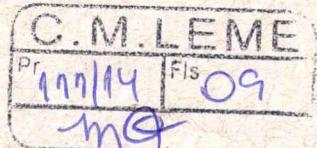
Em 08 de dezembro de 2014

Faço juntada a estes autos de parecer
das comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 56/2.014

EMENTA: Dispõe sobre Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme, e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1. Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para aprovação de lei que dispõe sobre Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme, dando outras providências.

2. Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e esta bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



mo

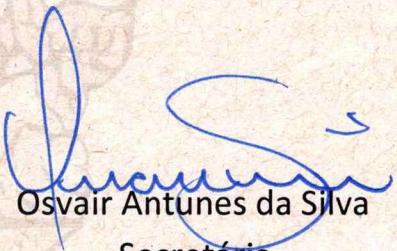
3. Já no tocante à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente porque, o presente projeto busca a proteção e a preservação do meio ambiente e que por consequente a saúde pública, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do nosso município e das gerações futuras.

4. Diante disso, a Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** à apreciação e aprovação do projeto em questão, pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 08 de dezembro de 2.014.

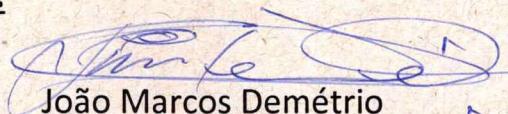
Pela Comissão C.J.e R.

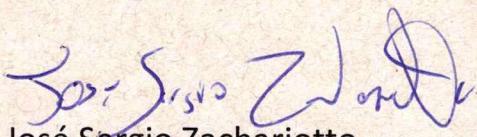

Eduardo Leme da Silva
Presidente


Osvair Antunes da Silva
Secretária


Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Pela Comissão P.U.O.P.S.


João Marcos Demétrio
Presidente


José Sérgio Zachariotto
Vice-Presidente


Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário

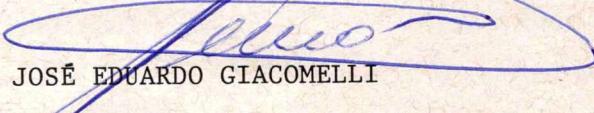
A Ordem do Dia

08/12/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI N° 56/14, aprovado por unanimidade em 1^ª e 2^ª votação.

Em 08 de dezembro de 2014.


JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 56/14, dispõe sobre o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme.

Artigo 2º - O Programa ora criado tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II - informar a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III - esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV - estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Artigo 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I - promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetos do Programa ora instituído;

II - incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Artigo 4º - O Programa ora instituído ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

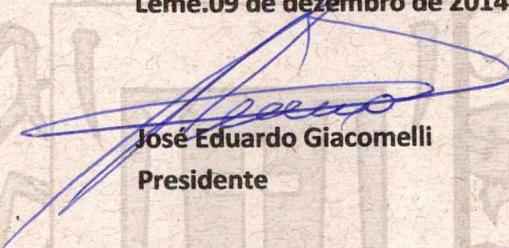
estaduais e federais, organizações não governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.

Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente criará um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrarem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na Cidade de Leme.

Artigo 6º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme.09 de dezembro de 2014.


José Eduardo Giacomelli
Presidente